CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4255 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: CRIA O PROJETO MULHER MAIS SEGURA QUE VISA A INSTITUIR A REDE INTEGRADA DE PROTEÇÃO, SAÚDE E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Cria o Projeto Mulher Mais Segura que visa instituir uma rede integrada de proteção, saúde e acolhimento às vitimas de violência no Municipio de Barra do Pirai.

Parágrafo único. O Projeto a que se refere este artigo será estabelecido através de uma política estruturada na forma de Rede Integrada entre vários órgãos públicos, com o objetivo de atender, acolher e garantir a segurança e a autonomia das mulheres vitimas de violência.

Art.2º. O Projeto Mulher Mais Segura terá como prioridade o melhor atendimento à mulher vitima de violência, com a finalidade de preservar sua dignidade, saúde e integridade física e psicológica.

Art.3º. O Projeto Mulher Mais Segura compreenderá dentre outras às seguintes diretrizes:

I. implantação de uma central única de acolhimento especializada em atendimento às mulheres vitimas de violência, provida de equipes multidisciplinares e capacitadas para prestar serviços de saúde, assistência social, de ordem jurídica, psicológica, de apoio e acompanhamento da mulher nos setores públicos;
II. realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e preconceitos;
III. fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições visando a erradicação da violência contra a mulher;
IV. garantia de atendimento humanizado e assistência de forma articulada com todos os serviços que compõem a rede integrada de proteção, saúde e acolhimento à mulher em situação de violência;

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

V. encaminhamento aos serviços públicos de educação e capacitação profissional, visando à inserção da mulher vítima de violência no mercado de trabalho.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 03 de fevereiro de 2026.

Rafael Gomes Coulo
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 112/2024
AUTORES: Pedro Fernando de Souza Alves e Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí- RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br